LEI Nº 0644

DISPÕE SOBRE DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica concedido, para o exercício de 1965, um desconto especial, nos lançamentos de Imposto de Indústrias e Profissões, na seguinte base:

50% para as indústrias em geral e comerciantes de pneus, prevalecendo o mínimo de Cr$ 30.000,00;
40% para o comércio em geral, prevalecendo o mínimo Cr$ 36.000,00;

Art. 2º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento total até 15 de abril de 1965, será concedido um desconto especial de 20% sobre o líquido;

Art. 3º - O imposto Territorial e Predial, urbano e rural, poderá ser pago em duas parcelas, primeira até 30 de abril de 1965, e a segunda até 30 de julho de 1965, com os mesmos descontos da Lei anterior;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 30 de novembro de 1964.

Assina: Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1056, de 13 / 12 / 1964